

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

---

LEI MUNICIPAL Nº 691 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

*“Altera o Artigo 8º da Lei Municipal nº 615/2007”*

A Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 615/2007, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Antônio Prado de Minas – COMDEC, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por:*

*I - um representante do Poder Executivo;*

*II – um representante do Poder Legislativo;;*

*III – um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; e*

*IV - dois representantes da população, indicados pelo Executivo Municipal;.*

*§ 1º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.*

*§ 2º - O exercício do mandato de conselheiro da COMDEC é considerado serviço público relevante e não será remunerado.*

*§ 3º - A Presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil será exercida pelo representante do Poder Executivo. :*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Prado de Minas, 11 de dezembro de 2009.

LUIZ CARLOS DA ROCHA  
Prefeito Municipal